



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Clínica especializada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo salvaguardar a integridade física e psíquica do idoso L. C. de O, diagnosticado com esquizofrenia. Para isso, o Município deve manter um documento contratual com a Clínica Especializada em Reabilitação “Reviver Homem Leão”, local onde o mesmo se encontra internado, em atendimento à Determinação Judicial nos Autos 002005-79.2023.8.16.0159, Mov. 119.1, até que seja encontrada instituição de longa permanência na região com foco em suas necessidades de saúde mental, o que ocorrer primeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total Médio R\$
01	CATSER 6165: CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO, com atendimento ambulatorio, avaliação clínica, avaliação psicológica, tratamento Terapêutico, segurança 24 horas, entre outros. (Valor por diária)	Diária	365	322,00	117.530,00
TOTAL R\$					117.530,00

1.2. Os contratos terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação, que expressamente admitida na cláusula 1.2., é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.2. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.



1.2.3. O contrato terá seus valores atribuídos conforme orçamento anexado pela Secretaria de saúde em procedimento formal, de acordo com o serviço para o qual foi habilitado e conforme tabela de referência – item 3.2 deste termo e no descrito no edital.

1.2.4. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que tal rescisão gere à contratada direito a qualquer espécie de indenização, multa, compensação ou penalidade, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

1.2.5. O presente contrato tem sua eficácia e validade estritamente condicionadas à subsistência da ordem judicial que fundamentou sua celebração, sendo que a cassação, suspensão, revogação ou extinção da mencionada ordem, por qualquer motivo, implicará resolução automática do presente ajuste, não ensejando à contratada qualquer direito a indenização, ressarcimento ou reparação, a qualquer título, exceto pelo pagamento das obrigações já adimplidas e devidamente liquidadas até a data do término da vigência.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A determinação judicial específica contida nos autos do Processo nº 0002005-79.2023.8.16.0159, que determina expressamente a manutenção do idoso na Clínica de Reabilitação Rei Leão por mais 60 dias ou até que seja encontrada instituição de longa permanência na região com foco em suas necessidades de saúde mental, torna inviável a consideração de qualquer outra opção de mercado neste momento, ademais a ausência da contratação implicará em descumprimento de ordem judicial, configurando litigância e possibilidade de aplicação de multa por ato comissivo. Além disso, colocará em risco a saúde, a integridade e a recuperação do usuário, representando um grave prejuízo social e humano.

2.2. No caso específico do paciente ele tem passado por diversas clínicas e tratamentos, o paciente possui um longo histórico de tratamentos prestados diretamente pela Administração Pública municipal, configurando um caso de alta complexidade que demanda abordagem especializada e diferenciada. Foram realizadas diligências pela Administração Pública no intuito de verificar alternativas de acolhimento, constatando-se as seguintes situações: Lar dos Idosos de Uiratã: Verificado, informou formalmente a indisponibilidade de vagas para acolhimento. Comercial Balsamo de Gileade: Verificado, apresentou dupla inadequação: Inexistência de vagas no momento da consulta. Incapacidade técnica para atender às especificidades do quadro de saúde mental do paciente, conforme laudo técnico anexo. Evidente que uma instituição de longa permanência para idosos não contemplaria as necessidades advindas do transtorno de saúde mental de saúde mental, já que o foco é voltado para o envelhecimento, e não tem como prioridade a melhora da saúde mental. Não há no Lar Dom Scalabrim atividades e terapias voltadas à saúde mental, tampouco há sistema de vigilância que evite fugas, nos autos do Processo Judicial nº 0002005-79.2023.8.16.0159.

2.4. A Inexigibilidade é a melhor escolha para a nova contratação a ser firmada com a mesma clínica que possui especialização e qualidade comprovadas no tratamento de pacientes com problemas psiquiátricos. A utilização de outros meios, com realização de licitação que teria competição, daria abertura para outra clínica assumir o tratamento o que poderia comprometer a qualidade do atendimento e o progresso do paciente.



3. DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS:

3.1. Em atendimento à Determinação Judicial nos Autos 002005-79.2023.8.16.0159, Mov. 119.1, em favor do paciente L. C. de O., contratar os serviços especializados da Clínica de Reabilitação Reviver Homem Leão. Razão social: **CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL HOMEM LEAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.313.714/0001-83, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Colônia Tormenta, s/nº, Lote 69G, Barracão 01, Área Rural, CEP 85.820-899, Telefone (45) 3220-2682, (45) 99818-2800, por intermédio de sua representante legal a Sra. **SILVANA DARODDA MARODIN**, portador da carteira de identidade nº 7.047.223-6 e do CPF nº 025.572.929-40.

3.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento, dependendo das condições de saúde do paciente e/ou mediante ordens expedidas em decisão judicial. O prazo será contado a partir da assinatura do contrato e sua duração será na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos às CONTRATADAS dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação. A inexigibilidade de licitação para a contratação de uma clínica psiquiátrica encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que regula a contratação direta em situações onde não há viabilidade de competição, especialmente quando o objeto da contratação é caracterizado como singular e o fornecedor é exclusivo.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Ademais, o § 1º desse artigo detalha que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outras características relacionadas com sua atividade permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2. No caso de clínicas psiquiátricas, pode-se enquadrar a contratação como inexigível se a escolha for fundamentada pela singularidade dos serviços prestados, especialmente considerando a necessidade de atendimento a casos específicos que exijam tratamento diferenciado e especializado.

4.3. Além disso, a justificativa para a escolha da clínica deve ser documentada em um processo administrativo, que deve incluir:

a) A caracterização da inviabilidade de competição.



b) A comprovação da notória especialização da clínica.

c) A justificativa da escolha com base na singularidade do serviço.

4.4. Diante da urgência da medida em cumprimento a DETERMINAÇÃO Judicial proposta pelo Ministério Público nos Autos 002005-79.2023.8.16.0159, mov. 119.1. Que visa a manutenção do idoso na Clínica de Reabilitação Rei Leão por 60 dias, ATÉ eventual alteração da situação fática, até o momento constatada. Concedido o prazo de 20 dias para que o Município encontre local de atendimento de longa permanência, indicando todas as medidas que adotou, desde a concessão da primeira tutela de urgência e determinações iniciais (mov. 57.1), para inserir o idoso, novamente, à comunidade e ao seu núcleo familiar. Mediante isto, acata-se a determinação supracitada, com motivações detalhadas neste documento, com fundamento no artigo 11 da Lei 7.347/1985, o qual transcrevemos abaixo:

***Art. 11.** Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.*

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, sendo realizar por meio de prestação de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Determinação Judicial proposta pelo Ministério Público nos Autos 002005-79.2023.8.16.0159, mov. 119.1. Execução dos serviços imediata tendo em vista continuidade de atendimento à ordem judicial. A Clínica deve dar todo o amparo necessário para garantir a segurança, controle da doença psíquica e demais condições de saúde do paciente e de suas necessidades básicas vitais.

6.1.1. Descrição resumida dos serviços que devem ser disponibilizados ao paciente supracitado:

Profissional	Status	Descrição da solução
Enfermeiro	Incluso diária	Recepção do paciente na Unidade de Saúde
Enfermeiro	Incluso diária	Avaliação de enfermagem
Técnico em Enfermagem	Incluso diária	Coleta de Exames conforme rotina necessária ao tratamento.
Médico Clínico Geral	Incluso diária	Internamento em ambulatório com Oxigênio, Vácuo e Ar Comprimido conforme RDC 50



Técnico Enfermagem	Incluso diária	Aplicação de medicação indicada por medico clinico geral ou Psiquiatra, Intravenosa, em caso de paciente debilitado e/ou em casos de surtos psicóticos
Técnico Enfermagem	Incluso diária	Medicação via oral de uso continuo
Médico Psiquiatra	Incluso diária	Consulta após internamento e depois a cada 15 dias
Psicólogo	Incluso diária	Consulta após internamento e depois a cada 10 dias
Assistente Social	Incluso diária	Atendimento individual e em grupo após internamento e depois a cada 07 dias
Terapeuta	Incluso diária	Atendimento diário em particular e / ou em grupo
Coordenado pela parte Terapêutica	Incluso diária	Oficinas terapêuticas
Coordenador	Incluso diária	Ligações telefônicas semanais
Segurança	Incluso diária	Segurança 24 horas
Monitoria	Incluso diária	Monitores para auxiliar nos afazeres diários
Assistente Social	Incluso diária	Trabalho desenvolvido com a família do paciente, reinserção ao convívio.
Coordenação Geral e Terapêutica	Incluso diária	Trabalho desenvolvido junto ao município para reinserção social.

6.2. Os serviços serão realizados na própria clinica endereço: Rua Tormenta, s/n, lote 69G BRCAO 01, Área Rural de Cascavel, Cascavel, Paraná. Os serviços em comento devem seguir uma rotina especifica conforme o tratamento proposto pela equipe da Clínica de Reabilitação Reviver Homem Leão Ltda. A Contratada deve disponibilizar todo o material necessário ao tratamento, inclusive material de higiene e alimentação, no mínimo três refeições diárias.

6.3. A Empresa deverá apresentar a Licença de Funcionamento Sanitária Estadual ou Municipal vigente. A Licença emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) local, seja ela municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada.

6.4. Com o objetivo de atender da melhor maneira possível o artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, quanto à padronização das contratações públicas no Município de São Miguel do Iguaçu, utilizou-se código da Planilha CATSER BR, no catálogo do Portal de Compras do Governo Federal.

6.5. A prestação de serviço feito por uma clínica específica para continuidade do tratamento psiquiátrico de paciente, que já foi iniciado nesta clínica e vem demonstrando resultado positivo, se torna um serviço específico, individualizado, que envolve a continuidade da prestação de serviços por equipe multiprofissional, de caráter especializado e técnico, com formação de histórico da evolução do tratamento, influenciando na estabilização do quadro psicótico.



6.6. A Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação sem licitação, sendo um caso de inexigibilidade para serviços técnicos especializados quando houver a inviabilidade de competição.

6.7. Portanto, a contratação de uma clínica específica para tratamento psiquiátrico pode ser justificada como uma inexigibilidade de licitação, devido à natureza especializada do serviço e à necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do tratamento do paciente.

6.8. Em relação ao quantitativo, a unidade de medida foi definida em diária. A quantidade total definida foi de 150 diárias, com utilização prevista de 60 diárias e uma margem de segurança de 90 diárias para eventual necessidade. A medição do serviço será por diária e o pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo que a quantidade será utilizada conforme a necessidade, podendo ser interrompida a qualquer momento. Portanto, serão pagas apenas as diárias utilizadas.

6.9. A previsão de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com pagamento mensal conforme as diárias utilizadas, podendo a necessidade de uso ser interrompida a qualquer momento, dependendo das condições de saúde do paciente, e mediante ordens expedidas em decisão judicial. A quantidade e o prazo de vigência do contrato poderão ser aditados diante da necessidade e conveniência, conforme acordo entre as partes, e seguindo o que prevê a legislação em vigência.

6.10. Em observância ao laudo técnico e à decisão judicial, não se previu a possibilidade de término do internamento do Sr. L. C. de O., apenas a indicação pela permanência do paciente na Clínica até que se encontre uma instituição de longa permanência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7.14. Todos os serviços deverão ser prestados:

7.14.1. Dentro das normas técnicas, princípio e Diretrizes do SUS.

7.14.2. Seguir as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.567/2016; RDC 302/2005 Regulamento Técnico sobre o Funcionamento Técnico de Laboratórios Clínicos; RDC 206/2004, Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; RDC 063/20211 Boas Práticas em Saúde; Lei 8080/1990.

7.14.3. O contratado deve-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14.4. Exige-se a obrigatoriedade da contratada manter disponível:

7.14.4.1. Cadastro dos usuários;

7.14.4.2. Prontuários que permitam o acompanhamento;

7.14.4.3. Controle e supervisão dos produtos;

7.14.4.4. Compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

7.14.4.5. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

7.14.4.6. Obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

7.14.4.7. Obrigação de prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;



7.14.4.8. Não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Manter padrões de habilitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

8.1.2. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem-estar, colocando à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.

8.1.3. Ministrando medicação, conforme receituário médico.

8.1.4. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.

8.1.5. Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.

8.1.6. Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

8.1.7. Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças, oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:

- a) Preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do acolhido na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
- f) Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Fornecer vestuário adequada e alimentação suficiente;
- h) fornecer comprovante de depósito dos bens que receberam dos familiares do PCD;
- i) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

8.1.8. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores abaixo elencados, **conforme termo de designação em anexo, sendo eles:**

a) GESTÃO ADMINISTRATIVA:

Adriana da Silva Motta, Secretária Municipal de Saúde.

E-mail(s): adm.saude@saomiguel.pr.gov.br - Telefone(s): (45) 3565-8100, Ramal 4584

b) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

LAIRCE MARIA RIPPEL – Assistente Social da Saúde– Portaria de fiscal de contratos nº 172/2025.

E-mail(s): secsaude@saomiguel.pr.gov.br - Telefone(s): (45) 3565-8100 – ramal 4595

c) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

CARMEN TRISCH MONTE, Assistente Social do CAPS – Portaria de fiscal de contratos nº 172/2025.

E-mail(s): capssmi@hotmail.com - Telefone(s): (45) 3565-8145

Obs.: O gestor e os fiscais de contratos deverão remeter ao Controle Interno todas as alterações de execução contratual, aditivos, supressões e outros, conforme preconiza o Art. 117º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil



subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação.



14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme Parecer Contábil e parecer financeiro, anexos a este Termo, conforme detalhamento abaixo:

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo máximo estimado da contratação é de **R\$ 117.540,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e quarenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu/PR, 12 de setembro de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 043/2025